

RESOLUÇÃO DP Nº. 92.2008, DE 14 DE JULHO DE 2008.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PARA OS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR – PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
- considerando os diversos registros de serviços de abastecimentos com graves riscos ambientais e à segurança de embarcações e instalações;
- considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente,

RESOLVE:

- 1 - Determinar que os serviços de abastecimento de combustível e os de fornecimento de água potável às embarcações, inclusive aqueles que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;
 - 1.1 As empresas qualificadas, prestadoras dos serviços de abastecimento de combustível e os de fornecimento de água potável às embarcações, tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC;

RESOLUÇÃO DP Nº. 92.2008 – cont. fl. 2

- 1.2 Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir o Plano de Combate a Emergências – PCE, o Plano de Emergência Individual - PEI e comprovar o atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho;
 - 1.3 As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à DCQ um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização.
- 2 - Durante todo o período de abastecimento de combustível, tanto as embarcações quanto os meios em terra, deverão manter pessoal qualificado e adestrado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços em caso de acidente;
- 2.1 As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.
- 3 - Proibir a atracação e as operações com barcaças ou outras embarcações a contrabordo de navios que estejam operando com gás liquefeito à granel ou com granéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F) em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alamoia e da Ilha Barnabé;
- 3.1 As operações com barcaças ou outras embarcações, para quaisquer serviços de abastecimento ou fornecimento, serão permitidas apenas antes ou após as operações de navios com tais produtos, nunca simultaneamente, e a simultaneidade das operações será permitida apenas quando os produtos que estiverem sendo operados não forem inflamáveis ou quando forem realizadas por meio de tubulações apropriadas, sem utilização de barcaças.
- 4 - A solicitação para os serviços de abastecimento de combustível, de fornecimento de água potável às embarcações e a de operações simultâneas, - quando não ocorrer operação com produtos inflamáveis -, é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Atracação e Serviços – DSA, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços – DS, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não ocorra a realização dos serviços;

RESOLUÇÃO DP Nº 92.2008 – cont. fl. 3.

- 4.1 O armador, o seu agente ou preposto deve listar os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação segundo a Organização Marítima Internacional (IMO);
 - 4.2 A DSA deverá informar a solicitação desses serviços à DCQ, à Superintendência de Fiscalização de Operações – DSF, da DS, e à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, com 24 horas de antecedência.
- 5 - Determinar à DSF, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à DCQ, a incumbência de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro de empresas, bem como o rápido acionamento do plano de ação pertinente e ágil notificação dos órgãos e autoridades públicas, quando necessário e, à DFG, a incumbência de intensificar as sistemáticas de controle de entrada e saída, de identificação dos responsáveis e de lavrar o Registro Diário de Ocorrências – RDO para as constatações de infrações.
- 6 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP nº. 44.2005, de 18 de maio de 2005.
- 7 - Esta Resolução entra em vigor dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da sua publicação, para que as empresas providenciem o seu cadastro junto à DCQ - Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização.

**José Di Bella
Diretor-Presidente**